



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### DECRETO Nº 3.811/2021

Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3802/2021 de 23 de setembro de 2021;

**Considerando** a Ata nº18/2021 de 15 de outubro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

### D E C R E T O :

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto nº 3.805/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica autorizado a realização de Eventos tais como, festas e comemorações de qualquer natureza, **eventos dançantes**, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhentas) **pessoas, até as 03hs00min, desde que os participantes estejam com o esquema vacinal em dia**, sendo que os eventos devem obrigatoriamente seguir o protocolo sanitário EVENTO SEGURO”

**Art. 2º** Este decreto terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR., 15 de outubro de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal